



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade no dia 01 de novembro (segunda-feira), do ano em curso, conforme o Decreto Estadual nº 47.792/21 de 13 de outubro de 2021 e o Decreto Municipal nº 4074/21 de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade no dia 01 de novembro (segunda-feira), do ano em curso, conforme o Decreto Estadual nº 47.792/21 de 13 de outubro de 2021 e o Decreto Municipal nº 4074/21 de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas datas que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade no dia 01 de novembro (segunda-feira), do ano em curso, conforme o Decreto Estadual nº 47.792/21 de 13 de outubro de 2021 e o Decreto Municipal nº4074/21 de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 011/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e consoante ao Processo Administrativo nº064/2021,

CONSIDERANDO que a cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pelo Art. 93, da Lei Complementar nº01, de 19 de junho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º- CEDER, a contar do dia 01/11/2021, o servidor **EUZÉBIO MARTINS DE SOUZA FILHO**, portador da matrícula nº 12/0188-GPC, ocupante do cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ, para atuar junto à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, até 31/12/2022, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º- O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO**, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários obrigatórios ao regime próprio municipal de previdência.

Art. 3º- A presente cessão será formalizada por meio do Termo de Convênio Nº073/2021.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/11/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO

PRESIDENTE